



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 05 de 08 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a instituição do reembolso de Km (quilômetro) rodado e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e seu Regulamento, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e diante do que prescreve o seu Regimento Interno

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição da República, em especial no art. 37, *caput* onde a Administração Pública tem dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além, de outros postos em norma infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o cargo de Conselheiro é de natureza honorífica e se constitui serviço público relevante, diante da atividade fim da Autarquia de fiscalização do exercício da Profissão das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros não percebem qualquer tipo de remuneração à título de proventos ou vencimentos, e diante do princípio insculpido no ordenamento jurídico pátrio decorrente do art. 884, do Código Civil, ou seja, do enriquecimento sem causa

CONSIDERANDO que de acordo com o Ofício CONTER nº 849/2016, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, datado de 04 de maio de 2016, onde informa que compete ao Conselho Regional deliberar e baixar normativa sobre o tema, já que a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013, é de aplicação apenas ao Órgão nacional;

CONSIDERANDO que a orientação contida no Ofício CONTER nº 849/2016, converge para o entendimento dos Auditores lançado na FOC que originou o Acórdão nº 1.925/2019 e assim explicita: "109. Os conselhos federais e respectivos conselhos regionais encontram-se atualmente estruturados, cada um deles, sob a forma de autarquias independentes, com autonomia administrativa e financeira, sem subordinação hierárquica dos regionais ao federais, exceto com relação às matérias afetas à atividade finalística de fiscalização do exercício profissional. [...]"

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CRTR da 5ª Região, nos termos alhures mencionado, inclusive, declarado pelo Órgão nacional, já que o reembolso por quilômetro rodado não estaria, em tese, na competência privativa do CONTER;

CONSIDERANDO as orientações lançadas no Acórdão nº 1.925/2019 – Plenário – TCU, quanto as naturezas das verbas a serem estabelecidas em ato normativo próprio;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a definição e natureza do *jeton* – “9.1.4.1. tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva;” nos termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; (Acórdão nº 1.925/2019 TCU)

CONSIDERANDO que o *Auxílio Representação* – “9.1.3.1. destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;” (Acórdão nº 1.925/2019 TCU);

CONSIDERANDO que a *Diária* – “9.1.2.1 destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento: 9.1.2.1.1. da sede da entidade, quando se tratar de empregados; 9.1.2.1.2. de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro; 9.1.2.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade; 9.1.2.3. não pode ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; 9.1.2.4. deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C” e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem; 9.1.2.5. é devida em metade de seu valor no caso de afastamento que não exija pernoite, ou no dia de retorno;

CONSIDERANDO necessidade dos Conselheiros, empregados públicos e assessores se deslocarem da Sede e Subseções, ou de seus domicílios para outras localidades de destino para o efetivo cumprimento das atividades fins da autarquia em caráter habitual e em conformidade ao planejamento prévio dos setores competentes;

CONSIDERANDO que as diárias visam indenizar despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbano na localidade de destino e que esta não inclui as despesas com os meios de transporte até o destino, ou deslocamento dos Conselheiros, dos seus domicílios até a sede ou local da atividade de representação;

CONSIDERANDO que o ressarcimento por quilômetro rodado não está abrangido pelas Diárias e nem pelo Auxílio Representação, nos termos da definição disposta na Resolução CONTER nº 08 de 20 de outubro de 2017, e suas alterações, e do entendimento lançado no Acórdão nº 1.925/2019 do TCU;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o ressarcimento por quilômetro rodado (KM), para o Conselheiro, empregado, convidado ou colaborador, aqui incluído toda e qualquer pessoa que desempenhe atividade, por representação ou designação, do CRTR da 5ª Região.

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

Art. 2º. A verba de ressarcimento por quilômetro rodado (KM), tem por escopo a compensação dos valores gastos com combustível, revisão, reparos, seguro, aquisição de peças, bem como todas as despesas necessárias a manutenção do veículo, utilizado quando a serviço do CRTR da 5ª Região, ou, no caso de Conselheiro, em deslocamento de seu domicílio para sede ou local designado para desempenho de atividade ligadas as representações institucionais da Autarquia.

Art. 3º. O ressarcimento por quilômetro rodado não pode ser concedido por deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, tendo em vista a percepção da natureza do Auxílio Representação ou Diária, disposta Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017 e suas alterações.

Art. 4º. Para concessão do reembolso do quilômetro rodado, o beneficiário deverá comprovar seu deslocamento, saída e retorno da cidade de origem, através de recibo de abastecimento, pedágio, ou qualquer outro documento que possa aferir o efetivo deslocamento do veículo utilizado, tudo a ser anexado a Solicitação de Reembolso nos termos do Anexo II, desta Portaria.

Art. 5º. Fica estabelecido que o reembolso pelo quilômetro rodado (KM) dar-se-á nas cidades com distância superior a 85 (oitenta e cinco) Km de distância da capital, e não superior a 300 (trezentos) Km, observado a vedação contida no art. 3º, desta Portaria, ou seja, não faz jus a percepção do Km o beneficiário, ainda que a distância seja superior a 85 Km, porém, que a cidade encontre-se dentro da Região Metropolitana ou Municípios limítrofes, como assim definido.

Art. 6º. Considerando a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013, que fixa em 30% (trinta por cento) do valor do preço do litro da gasolina comum, para cobrir as despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, sem levar em consideração os demais elementos de cálculo (seguro, peças, revisão, pneus, etc), **excepcionalmente** o CRTR da 5ª Região adota o mesmo critério e percentual – de 30% do preço do litro da gasolina -; para a fixação do quilômetro rodado no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para efeitos da incidência do percentual de 30% (trinta por cento), mencionado no *caput* deste artigo, será realizada a média do preço por litro em pelo menos 5 (cinco) postos de combustível no entorno da Sede do CRTR da 5ª Região localizado na Rua Herculano, nº 169 – Sumaré – São Paulo – SP, independentemente, do local de partida do Beneficiário, até que se realize o estudo mais aprofundado de fixação do valor do Km, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Em caso de acidente com o veículo, sem culpa do condutor, durante a utilização em benefício do CRTR da 5ª região, este reembolsará a franquia até o limite de 3% (três por cento) do valor do veículo, de acordo com a Tabela Fipe.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Serviço Público Federal

Art. 8º. O beneficiário, para obter o reembolso instituído por esta Portaria, deverá promover o cadastramento do seu veículo, nos termos do Anexo I.

Art. 9º. A distância entre os locais a ser tomada como parâmetro para a indenização por utilização de veículo próprio será constante do sítio eletrônico denominado "Google Maps" a partir dos traçados sugeridos, sendo acatado o de menor percurso de vias pavimentadas.

Art. 10. O reembolso das despesas com uso de veículo próprio somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva, após o devido cadastramento e o fornecimento anual da documentação do veículo, sendo vedado pagamento de indenização sem a autorização ou ainda em desconformidade com as rotas previamente definidas ou sem atesto de cumprimento.

Art. 11. O reembolso das despesas com uso de veículo próprio somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa do superior hierárquico e da presidência, após o devido cadastramento e o fornecimento anual da documentação do veículo, sendo vedado pagamento de indenização sem a autorização ou ainda em desconformidade com as rotas previamente definidas ou sem atesto de cumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser referendada pelo 5º Corpo de Conselheiros do CRTR da 5ª Região, considerando a natureza normativa do ato.

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

Julio Cesar dos Santos

Diretor Presidente

Antonio Facin

Diretor Secretário

Joselias Rodrigues da Silva

Diretor Tesoureiro